

Colegas Oficiais:

Esta é uma proposta de Estatuto para a criação da ANOJAF – Associação Nacional dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais

1. A criação da ANOJAF se dará em Assembleia convocada para esse fim, ao final do CONOJAF que se realizará em Teresina, Piauí.
2. A ANOJAF representará diretamente os Oficiais vinculados a uma Associação Regional
3. Todos os Oficiais filiados passam a ter amplo direito de voz e voto em assembleias da ANOJAF
4. As Associações Regionais passam a fazer parte da estrutura da ANOJAF por meio do Conselho de Representantes, no qual terão representação paritária
5. A ANOJAF terá como diretoria provisória pelo período de 3 anos a mesma diretoria da Fenassojaf, e portanto as disposições estatutárias em relação às eleições serão aplicáveis somente após esse período
6. Do mesmo modo, a manutenção financeira da ANOJAF nesse período se dará por meio da contribuição à Fenassojaf
7. Este Estatuto ficará aberto para receber emendas pelo prazo de um ano após a criação da ANOJAF, e após esse período essas emendas serão sistematizadas e votadas em Assembleia
8. A ANOJAF incorpora ao seu Estatuto o CONOJAF, que passa a ser realizado a cada dois anos
9. Nos anos em que não se realizar o CONOJAF poderão ser realizados Encontros Regionais
10. As assembleias gerais extraordinárias poderão ser realizadas a qualquer tempo

PROPOSTA DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS – ANOJAF

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação Nacional dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais - ANOJAF, sociedade civil sem fins lucrativos, estabelecida no setor de Diversões Sul, Bloco F, nº 27, Conjunto Baracat, 2º andar, sala 204, Brasília -DF, CEP 70.392-900, com prazo indeterminado de duração se rege pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A ANOJAF tem por finalidade:

I - congregar Oficiais de Justiça Avaliadores Federais em torno de interesses comuns;

II - promover maior aproximação, cooperação e solidariedade entre os associados;

III - defender e representar os interesses e prerrogativas dos associados perante as autoridades legalmente constituídas.

Art. 3º - A ANOJAF poderá agir como representante ou substituta, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, na defesa dos interesses, prerrogativas e direitos de seus associados, de forma coletiva ou individual.

Art. 4º - A Associação poderá firmar convênios, a título gratuito ou oneroso, em favor de seus associados e de seus familiares, isolada ou conjuntamente com outras associações congêneres.

Art. 5º - A ANOJAF deverá atuar na defesa dos interesses da sociedade, em especial pela valorização do trabalho humano, pelo respeito à cidadania e pela implementação da justiça social, pugnando pela dignidade da pessoa humana, da independência dos Poderes e dos princípios democráticos.

Art. 6º - A ANOJAF somente poderá participar da fundação ou criação de qualquer entidade, ou a ela se filiar ou desfilial, mediante autorização prévia e expressa de Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Art. 7º - É vedado à ANOJAF:

I - manifestar-se em questões político-partidárias, e;

II - patrocinar interesses alheios aos seus fins.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DA FILIAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 8º - Compõem o quadro social da ANOJAF:

I – Os oficiais de justiça avaliadores federais da ativa ou aposentados que estiverem vinculados à respectiva Associação Regional;

Art. 9º - A exclusão de associado será decidida por dois terços (2/3) dos membros da Diretoria, havendo justa causa, assegurado o amplo direito de defesa.

§ 1º - Constitui justa causa para exclusão do associado:

I – ter sido exonerado do oficialato;

II – descumprir as obrigações estatutárias.

III – manter conduta incompatível com os objetivos da Associação.

§ 2º - Da decisão da Diretoria caberá recurso ao Conselho de Representantes, no prazo de 30 dias, cuja deliberação será tomada por maioria simples dos presentes.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 10 - São deveres dos associados:

I - colaborar para que sejam atingidos os objetivos da Associação;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Representantes;

III - contribuir para a elevação do nível cultural, moral e ético do Poder Judiciário.

Art. 11 - São direitos dos associados:

I - utilizar-se dos serviços da Associação e frequentar a sede;

II - votar e ser votado nas eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, observados os impedimentos previstos neste Estatuto;

III - usufruir das vantagens do presente Estatuto e das que venham a ser estabelecidas;

IV - ser publicamente desagravado por ofensas sofridas no exercício das funções jurisdicionais;

V - ser representado no Conselho de Representantes por sua respectiva Associação Regional;

VI - votar nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS DA ANOJAF

Art. 12 - São órgãos da ANOJAF:

I - a Assembleia Geral;

II - o Conselho de Representantes;

III - a Diretoria Executiva;

IV - o Conselho Fiscal;

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral, órgão soberano da ANOJAF, compõe-se por todos os membros da Diretoria Executiva, pelos presidentes das Associações Regionais e pelos Oficiais de Justiça, ativos ou inativos, podendo deliberar sobre qualquer matéria estatutária ou de relevância para o Oficialato.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo presidente e ocorrerá durante o CONOJAF - Congresso Nacional dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, em horário definido pelo Presidente da Associação, conforme edital previamente publicado, observado o prazo mínimo de 30 dias da convocação.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) das Associações Regionais em situação regular, pelo Conselho de Representantes ou pelo Conselho Fiscal e ocorrerão em data e horário definidos no edital respectivo, observado o prazo mínimo de 20 dias da convocação.

§ 3º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Associação com a presença de 1/10 (um décimo) dos associados em situação regular, em primeira convocação, e com qualquer número na segunda.

§ 4º - Ausente o Presidente da Associação, assumirão a presidência da Assembleia, sucessivamente, o Vice-Presidente ou o Diretor Administrativo.

§ 5º - Ausentes também o Vice-Presidente e o Diretor Administrativo, a Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação Regional que houver promovido o CONOJAF, no caso de reunião ordinária, ou o mais antigo oficial entre os associados que tenham convocado a reunião extraordinária.

§ 6º - O Conselho de Representantes poderá, mediante resolução, autorizar e regulamentar a realização de Assembleia Geral Extraordinária de forma descentralizada na forma estabelecida no Edital.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral:

I – eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II – julgar, em última instância, os recursos interpostos de decisões da Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes, do Conselho Fiscal e da Comissão Eleitoral;

III - decidir sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Federação;

IV- deliberar sobre a filiação da Associação a entidades nacionais ou internacionais de objetivos e natureza semelhantes, desde que conste no edital e seja enviado aos associados cópias dos Estatutos das entidades;

V - apreciar processos de destituição de cargo de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes ou Conselho Fiscal, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvadas as disposições específicas deste Estatuto. As votações poderão ser feitas por processo eletrônico ou manual, cabendo ao Conselho de Representantes definir a modalidade, em face da matéria submetida à votação.

Art. 15. Este Estatuto poderá ser alterado por iniciativa da Diretoria e por proposta do Conselho de Representantes, com aprovação em Assembleia Geral devidamente convocada e com item específico de pauta, desde que conte com o quórum mínimo de associados vinculados a 50% das Associações Regionais, por voto de maioria simples.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 16. O Conselho de Representantes será composto de um representante de cada Associação Regional, nos termos do Estatuto da entidade respectiva.

§ 1º - O Conselho de Representantes será presidido pelo Presidente da ANOJAF, a quem caberá o voto de desempate.

§ 2º - As decisões do Conselho de Representantes serão tomadas por maioria simples dos votantes, salvo disposição expressa em contrário.

§ 3º - As reuniões do Conselho de Representantes poderão ter a participação de integrantes da Diretoria Executiva, sem direito a voto, e serão abertas à presença de quaisquer associados, desde que previamente credenciados.

Art. 17 - Compete ao Conselho de Representantes:

I - regulamentar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - deliberar sobre a estratégia de atuação da entidade na defesa dos interesses e prerrogativas institucionais;

III - propor reforma ou emendas ao Estatuto;

IV - aprovar as contas e o relatório da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal:

V - autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis que integrem o seu patrimônio;

VI - fixar o valor da contribuição mensal devida pelos associados;

VII - aceitar doações à Associação por pessoas estranhas ao quadro social;

VIII – apreciar recurso de decisão da Diretoria sobre exclusão e readmissão de sócios;

IX – nomear os membros da Comissão Eleitoral e regulamentar as eleições;

X - deliberar sobre a alteração da sede do CONOJAF, em caso de força maior;

XI - aprovar o tema central do CONOJAF;

XII - apresentar e apreciar propostas de dissolução da associação, que serão encaminhadas à Assembleia Geral.

Art. 18 - O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente durante o CONOJAF, em horário e local previamente designado pela Diretoria Executiva, para exame e aprovação das contas do exercício do ano anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º - O Conselho de Representantes reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros, com antecedência mínima de 30 dias, salvo nos casos de urgência, quando poderão as deliberações ser tomadas por meio eletrônico ou outros meios disponíveis, com prazo mínimo de 3 dias úteis.

2º - As decisões do Conselho de Representantes poderão ser reexaminadas e submetidas a decisão da Assembleia Geral, em caso de recurso, ficando assegurado o efeito suspensivo.

§ 3º - O recurso será encaminhado pela Associação Regional ou pessoa prejudicada, no prazo de até 15 dias a partir da decisão se tornar pública.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A Associação será dirigida pela Diretoria Executiva, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo;

IV - Diretor Financeiro

V - Vice Diretor Financeiro

V - Diretor de Assuntos Jurídicos e Legislativos

VI - Diretor de Aposentados;

VII - Diretor de Comunicação e Informática

VIII - Dois Diretores sem pasta, que assumirão os cargos no impedimento dos demais Diretores.

Parágrafo único - Além destes, integram a Diretoria Executiva os Coordenadores e Vice-Coordenadores das Regiões Norte, Nordeste I, Nordeste II, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

Art. 20 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto direto e secreto dos associados no gozo regular dos direitos sociais, para mandato de dois anos.

§ 1º - O Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Administrativo não podem estar vinculados à mesma Associação Regional.

§ 2º - A Diretoria eleita tomará posse após a proclamação do resultado da eleição, quando esta se der durante Assembleia Geral.

§ 3º - No caso de vacância dos cargos de Vice-Presidente ou de Diretor, o Conselho de Representantes elegerá o novo integrante para a função vaga, o qual completará o mandato.

§ 4º - A Presidência da Associação será exercida, sucessivamente, em caso de vacância do titular, pelo Vice-Presidente, ou pelo Diretor Administrativo, nesta

ordem, cumulativamente com as funções vagas e as suas regulares, enquanto não providas, observado o contido no parágrafo anterior.

§ 5º - Ocorrendo a vacância de todos os cargos indicados no parágrafo anterior, o Conselho de Representantes estará autoconvocado, sob a presidência do representante mais antigo no Conselho, em até dez dias, para deflagrar o processo de escolha dos novos Presidente, Vice-Presidente e Diretor Administrativo que completarão os mandatos vagos.

Art. 21 - É vedada a remuneração, a qualquer título, de quaisquer membros da Diretoria, sem prejuízo do reembolso das despesas realizadas em função do cargo.

§ 1º a Diretoria Executiva reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, a cada semestre;

II - em caráter extraordinário, nos termos deste Estatuto;

Art. 22. Compete à Diretoria Executiva:

I - admitir e readmitir associados, conforme relações encaminhadas pelas Associações Regionais;

II - decidir sobre a exclusão de associados;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as resoluções dos órgãos da Associação;

IV - exercer quaisquer atribuições que não sejam privativas de outro órgão da Associação e colaborar com suas atividades;

V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, o Conselho de Representantes e o Conselho Fiscal;

VI - criar e extinguir comissões para fins específicos, de caráter temporário, e designar os respectivos membros;

VII - as demais atribuições decorrentes deste Estatuto.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria de votos, desde que presente a maioria de seus membros.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva exercerão, além das atribuições elencadas nos artigos seguintes, aquelas delegadas pelo Presidente, ou determinadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Representantes ou pela própria Diretoria.

§ 3º - O Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva não respondem, pessoal ou solidariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação, exceto se exorbitarem de suas atribuições.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

- I - dirigir e representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - assegurar o livre exercício funcional e os direitos e prerrogativas dos Oficiais de Justiça inclusive dos aposentados;
- III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Representantes e da Diretoria Executiva;
- IV - despachar o expediente da Diretoria;
- V - visar os livros e documentos sociais;
- VI - contratar serviços eventuais de qualquer natureza e delegar atribuições por esses contratos;
- VII - adquirir, onerar ou alienar bens imóveis, com prévia aprovação do Conselho de Representantes;
- VIII - autorizar os pagamentos pertinentes à Associação, efetuar aplicações financeiras, ordens de pagamento, movimentar, abrir ou encerrar contas bancárias, tudo em conjunto com o Diretor Financeiro.
- IX - manter intercâmbio com as entidades nacionais e estrangeiras congêneres e fazer representar a Associação em conclave nacionais e internacionais;
- X - instalar o processo eleitoral, após a escolha pelo Conselho de Representantes dos membros da Comissão Eleitoral;
- XI - delegar funções aos demais membros da Diretoria;
- XII - adotar medidas urgentes de defesa da classe ou de Associado, quando ofendido em suas prerrogativas funcionais, assim como a defesa da própria Associação e de seus associados; e
- XIII - propor ao Conselho de Representantes o valor da contribuição associativa.

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente:

- I — substituir o Presidente no caso de faltas ou impedimentos, ou sucedê-lo no caso de vacância;
- II — auxiliar o Presidente nas funções que lhe são próprias;
- III – representar a Diretoria, sempre que autorizado pelo Presidente

Art. 25 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - dirigir e coordenar os serviços de secretaria;
- II - promover a aquisição do material necessário à Secretaria;
- III - indicar ao Presidente os funcionários a serem contratados, controlar o expediente e autorizar o pagamento dos salários devidos;
- IV - representar a Federação quando autorizado pelo Presidente;
- V - secretariar e lavrar as atas das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Representantes e da Diretoria Executiva;
- VI - receber, redigir, assinar e expedir as correspondências da Federação.
- VII - organizar e manter em devida ordem o cadastro dos associados.
- VIII - ter sob sua guarda os livros da ANOJAF.
- IX – supervisionar e fiscalizar as assinaturas nas listas de presenças das Assembleias Gerais, reuniões de Diretoria e Conselho de Representantes.

Art. 26 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação e arrecadar sua receita;
- II - fazer ou mandar fazer a escrituração relativa ao movimento financeiro;
- III - encaminhar anualmente o balanço ao Conselho Fiscal para apreciação;
- IV - efetuar os pagamentos devidamente autorizados;
- V - apresentar à Diretoria a previsão orçamentária;
- VI - assinar com o Presidente ou seus substitutos estatutários cheques e ordens de pagamento, efetuar aplicações financeiras, movimentar, abrir ou encerrar contas bancárias tudo em conjunto com o Presidente;
- VII - manter depositados em entidades bancárias idôneas os recursos financeiros da Associação;
- VIII - prestar aos órgãos da Associação as informações de ordem financeira, quando solicitadas;
- IX - divulgar no site da associação o movimento contábil;
- X - representar a Federação, quando autorizado pelo Presidente.

Art. 27 - Compete ao Diretor de Comunicação e Informática:

- I - coordenar o contato com a imprensa e demais atividades de relações públicas em nome da Associação;

- II - coordenar a edição, publicação e distribuição dos boletins e do jornal da Associação;
- III - manter atualizado o portal da entidade na rede mundial de computadores;
- IV - auxiliar o Presidente na representação associativa, promovendo a devida repercussão de seus pronunciamentos e atuações;
- V - auxiliar os demais membros da Diretoria e órgãos da Associação na divulgação de informes pertinentes às suas atividades;
- VI - supervisionar a aquisição e atualização de equipamentos e programas de informática e a contratação dos profissionais ou das empresas responsáveis;
- VII - recomendar a contratação de provedor para a rede mundial de computadores;
- VIII - manter e disciplinar o funcionamento do portal, páginas, listas de discussão e fóruns na rede mundial de computadores;
- IX - auxiliar os demais diretores e órgãos da associação nas atividades que envolvam a utilização de mídia eletrônica.
- X - representar a Associação quando autorizado pelo Presidente.

Art. 28 - Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos e Legislativos:

- I - coordenar as atividades que digam respeito às prerrogativas e à valorização profissional do Oficialato;
- II - coordenar a assessoria parlamentar da Associação nos assuntos legislativos, normativos ou deliberativos de interesse do Oficialato, em tramitação no Congresso Nacional, no Governo Federal e nos Tribunais, assim como os contatos necessários com os Membros de Poder envolvidos;
- III - acompanhar as ações judiciais e processos administrativos de interesse da Associação e da classe que representa.
- IV - assessorar a Diretoria Executiva nos assuntos jurídicos, providenciando estudos quando for requerido.
- V - representar a Associação, quando autorizado pelo Presidente.

Art. 29 - Compete ao Diretor de Aposentados:

- I – promover a integração dos associados aposentados, estreitando o contato com os demais associados;
- II - representar os interesses específicos dos associados aposentados perante a entidade;
- III – coordenar eventos específicos para os associados aposentados;

III – representar a Associação, quando autorizado pelo Presidente.

Art. 30 - São atribuições dos coordenadores e vice-coordenadores regionais:

I – coordenar as atividades das associações existentes nos Estados que compõem a sua região;

II – fomentar a criação de associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais;

III – executar as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva no âmbito de sua região;

IV- representar a Diretoria Executiva na sua região, quando autorizado pelo Presidente;

V – votar nas reuniões da Diretoria Executiva.

SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal, cujo mandato é fixado em dois anos e coincidente com o da Diretoria Executiva, é o órgão fiscalizador dos atos e contas da Associação, compõe-se de três membros efetivos e até três suplentes, eleitos em Assembleia Geral, em escrutínio secreto, pelo sistema majoritário, através de inscrição individual, independentemente da Diretoria Executiva.

§ 1º - Proclamado o resultado da eleição os seis integrantes do Conselho Fiscal elegerão dentre os membros efetivos o Presidente e o Secretário, que informarão o resultado da eleição à mesa diretora da Assembleia Geral, para consignação em ata.

§ 2º - Em caso de impedimento ou ausência, o membro efetivo será substituído por seu suplente, respeitada a ordem de eleição.

§ 3º - Nas ausências eventuais do Presidente do Conselho Fiscal nas reuniões, os membros presentes elegerão um Presidente para aquela reunião, mantido o Secretário já designado.

§ 4º - Na hipótese da vacância do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, deverá haver nova eleição entre os membros efetivos e suplentes para o cargo, nos termos deste Estatuto, podendo ser candidatos apenas os membros efetivos, cujo eleito cumprirá o restante do mandato em curso e indicará um dos membros efetivos para o cargo de Secretário.

Art. 32 - O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação de seu presidente ou por requerimento de no mínimo dois de seus membros efetivos, pela convocação da maioria dos membros da Diretoria Executiva ou nos termos deste Estatuto, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples dos votos e lavradas em livro próprio.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da ANOJAF;
- II – dar parecer sobre o planejamento orçamentário, balanços anuais e balancetes semestrais da ANOJAF, sobre contas e atos da Diretoria Executiva;
- III - lavrar em livro próprio de atas, os pareceres dos exames procedidos;
- IV - apresentar à Assembleia Geral pareceres sobre as operações sociais do exercício;
- V - indicar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- VI - propor à Diretoria Executiva a adoção de medidas e procedimentos que visem a transparência, a segurança e a legalidade nas atividades de rotina na área contábil e administrativa.

§ 1º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II - votar nas reuniões do Conselho Fiscal;
- III - representar o Conselho Fiscal, perante a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral;
- IV – requisitar à Diretoria Executiva, a presença e a assessoria do profissional que preste serviços contábeis à ANOJAF;
- V – implementar as deliberações do Conselho Fiscal;
- VI – informar à Diretoria Executiva, mediante ofício, as substituições eventuais ou definitivas dos integrantes do Conselho.

§ 2º - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- I - secretariar as reuniões do Conselho Fiscal, lavrando as atas em livro próprio;
- II - colher as assinaturas de cada um dos membros que participaram das deliberações;
- III - votar nas reuniões do Conselho Fiscal;
- IV - elaborar os editais e ofícios, por determinação do Presidente ou o deliberado nas reuniões.

Art. 34 - A apreciação das contas da Diretoria Executiva relativas ao exercício contábil anterior será realizada anualmente, salvo solicitação extraordinária na

forma deste Estatuto, cujo relatório deverá ser apresentado com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes da Assembleia Geral ordinária;

Parágrafo único – O parecer de que trata o “caput” deste artigo será divulgado aos associados pelo portal eletrônico da ANOJAF no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 35 - As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas simultaneamente, pelo sistema majoritário, a cada dois anos.

Art. 36 - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por cinco membros eleitos pelo Conselho de Representantes, sendo o presidente e o secretário eleitos entre os mesmos.

Art. 37 – As eleições poderão ser realizadas presencialmente em Assembleia Geral, convocada com antecedência de pelo menos 45 dias, mediante escrutínio direto e secreto, permitido o voto por meio eletrônico, ou exclusivamente por meio eletrônico, possibilitando o voto de todos os associados.

§ 1º - Caso o processo eleitoral venha a ser realizado exclusivamente por meio eletrônico, a Comissão Eleitoral deverá divulgar edital de convocação com antecedência mínima de 60 dias da eleição, com calendário específico.

§ 2º - Na hipótese de eleição exclusivamente por meio eletrônico, o registro das chapas far-se-á no prazo máximo de 30 dias anteriores à realização das eleições, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, subscrito pelo candidato à Presidência, sendo desnecessárias as assinaturas dos demais integrantes da chapa.

Art. 38 - Podem ser candidatos aos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal os associados com tempo de filiação à respectiva Associação Regional superior a 12 meses.

Art. 39 - A Comissão Eleitoral conduzirá o processo eleitoral, que se processará nos termos deste Estatuto e de regimento eleitoral a ser aprovado em Assembleia, que passa a fazer parte do presente Estatuto.

§ 1º - Os membros efetivos e suplentes da Comissão Eleitoral não poderão participar da composição de qualquer das chapas em disputa.

§ 2º - A Comissão Eleitoral divulgará as instruções para todo o processo eleitoral, obedecido ao disposto neste Estatuto.

§ 3º - No Edital, a Comissão Eleitoral estipulará local, a data e horário para registro de chapas, o prazo para impugnação, substituição de candidatos, o local e período de votação e as pessoas autorizadas a atuar no processo eleitoral.

§ 4º - Nos casos de eleição em Assembleia Geral, a Diretoria Executiva da ANOJAF deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral a lista completa dos associados presentes, o local e material necessário ao seu funcionamento, inclusive cartazes indicativos, cédulas de votação e urnas, se for o caso.

§ 5º - Todos os membros, titulares e suplentes, da Comissão Eleitoral ficarão em plantão permanente, sem prejuízo de sua participação na Assembleia Geral.

§ 6º - No dia designado para a eleição, deverão estar afixados nos locais disponíveis as chapas que estarão concorrendo aos cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assim como o local de votação e as instruções para a votação.

§ 7º - As Associações Regionais deverão apresentar à Diretoria Executiva da ANOJAF, no primeiro dia da Assembleia Geral, a lista atualizada dos seus filiados quites, nos termos deste Estatuto, cujas cópias serão fornecidas à Comissão Eleitoral para os devidos fins.

Art. 40 - Será elegível a cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal o associado da filiada que à data da eleição:

- I - estiver em pleno gozo dos direitos sociais e políticos conferidos neste Estatuto;
- II - não tiver sofrido qualquer punição prevista neste Estatuto ou no Estatuto da filiada ou não ter sido desfiliação, no período de um ano anterior ao pleito.

Art. 41 - A inscrição de chapas à Diretoria Executiva e de chapas ou de candidatos individuais ao Conselho Fiscal será efetuada perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - O registro das chapas será feito perante o Presidente ou Secretário da Comissão Eleitoral, com protocolo de recebimento em uma das vias, com a data e a hora em que foi feito, no qual constará o número de ordem de inscrição.

Art. 42 - Para a candidatura aos cargos da Diretoria Executiva, será exigida a formação de chapa, com a relação nominal dos candidatos a todos os cargos, efetivos e suplentes, a assinatura de cada um no documento de inscrição de chapa, vedada a inscrição do mesmo candidato em mais de uma chapa e, em caso de duas ou mais chapas concorrentes, a numeração será determinada pela ordem em que forem registradas pela Comissão Eleitoral;

Art. 43 - As chapas para a eleição da Diretoria Executiva, bem como as candidaturas individuais para o Conselho Fiscal, deverão conter os nomes completos de todos os candidatos aos cargos titulares e suplentes, indicação da atual lotação, salvo se aposentado, caso em que deverá indicar essa condição e o órgão em que trabalhava, sem prejuízo do disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único - Na eleição para o Conselho Fiscal os 3 candidatos mais votados serão membros titulares do conselho, enquanto aqueles classificados entre a 4º e a 6ª posições serão membros suplentes.

Art. 44 - São inacumuláveis os cargos do Conselho Fiscal com os da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Para fins de desempate, os candidatos deverão apresentar a cédula de identidade, a identidade funcional, o contracheque ou qualquer documento expedido pela sua associação em que constem os dados necessários ao desempate.

Art. 45 - A impugnação de qualquer das chapas concorrentes ou de qualquer dos seus componentes, bem como dos concorrentes individuais, será feita perante a Comissão Eleitoral até 2 horas antes do início da eleição, em caso de Assembleia Geral, e até 5 dias antes, em caso de eleição exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 46 - A Comissão Eleitoral julgará as impugnações, cabendo recurso à Assembleia Geral, reunida em caráter permanente. No caso da eleição exclusivamente por meio eletrônico, o recurso será analisado pelo Conselho de Representantes.

§ 1º - Nas eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal é vedado o voto por procuração ou por correspondência.

§ 2º - Em caso de empate entre chapas, haverá segundo escrutínio no prazo de duas horas somente entre as chapas que empataram. No caso da eleição exclusivamente por meio eletrônico, esse prazo será de 10 dias.

§ 3º - Em caso de empate nas candidaturas individuais ao Conselho Fiscal, o desempate se dará sob os seguintes critérios:

I - o sócio com mais tempo de filiação à associação filiada;

II - o sócio mais antigo no cargo de Oficial de Justiça Avaliador;

III - o sócio mais antigo no serviço público federal;

§ 4º - A Assembleia Geral decidirá por maioria simples dos presentes sobre todas as controvérsias e recursos do processo eleitoral. No caso da eleição exclusivamente

por meio eletrônico, a instância recursal será o Conselho de Representantes, via consulta eletrônica.

§ 5º - Após a proclamação do resultado final pela Comissão Eleitoral e decididos todos os recursos, será lavrada a ata, que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia Geral. No caso da eleição exclusivamente por meio eletrônico, a Ata será lavrada na sede da ANOJAF, com assinatura pessoal eletrônica do presidente da Comissão Eleitoral e do presidente da ANOJAF.

§ 6º - À ata da Assembleia Geral deverá ser juntada a lista de presença dos associados participantes.

Art. 47 - A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será efetuada imediatamente após a proclamação dos resultados das eleições, pela Comissão Eleitoral, perante a Assembléia Geral, vencidos todos os recursos.

Parágrafo único: No caso da eleição exclusivamente por meio eletrônico, a posse dos eleitos se dará na abertura do CONOJAF.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 48 - O patrimônio da ANOJAF será constituído pelas contribuições dos associados, pelos bens adquiridos a qualquer título e pelos fundos provenientes de doações, convênios ou outros meios de renda permitidos pela legislação.

§ 1º A Diretoria manterá registro pormenorizado dos bens que integram o patrimônio social e escrituração contábil revestida das formalidades legais.

§ 2º A alienação de qualquer bem imóvel do patrimônio social dependerá de prévia autorização do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO VI - DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 49 - As contribuições serão fixadas pelo Conselho de Representantes, por proposta do Presidente, e mediante convocação específica para este fim.

§ 1º As Associações Regionais são responsáveis pelo repasse das contribuições de seus associados à ANOJAF, que deverá ser feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente do mês de referência.

Art. 50 - A receita da ANOJAF será composta de:

I - contribuições mensais dos associados filiados, repassadas pelas Associações Regionais;

II – rendimentos provenientes de operações financeiras e de títulos incorporados ao patrimônio;

III – renda de imóveis que a ANOJAF possuir;

IV - subvenções de qualquer natureza

V - contribuições e doações extraordinárias.

§ 1º - o fundo social constitui-se de bens mobiliários e imobiliários, corpóreos, reservas, contribuições, doações, subvenções, legados e verbas especiais.

§ 2º - Além das contribuições mensais, anualmente, as Associações Regionais contribuirão com o valor de uma mensalidade, que deverá ser repassado à ANOJAF no mês de abril, para fazer frente às despesas com o CONOJAF.

Art. 51 – A contribuição financeira a que se refere o inciso I do artigo anterior, fixada pelo Conselho de Representantes, poderá ser revista anualmente ou sempre que houver reajuste geral de vencimentos do Judiciário Federal.

Art. 52 – As contribuições extraordinárias serão fixadas em reunião do Conselho de Representantes, convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 53 - A dissolução da ANOJAF será decidida por 2/3 (dois terços) de seus associados.

§ 1º Dissolvida a Associação e liquidado seu passivo, o patrimônio social remanescente reverterá às Associações Regionais que, na oportunidade, estejam quites com as obrigações correspondentes à arrecadação das contribuições sociais destinadas à ANOJAF.

§ 2º - A divisão far-se-á proporcionalmente às contribuições recolhidas pelas Associações Regionais.

CAPÍTULO VII - DO CONOJAF

Art. 54 - O Congresso Nacional dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais – CONOJAF é evento de consulta e deliberação da ANOJAF, reunindo-se bianualmente, no mês de setembro dos anos ímpares e aberto à participação de todos os associados.

Parágrafo único - Nos anos em que não se realizar o CONOJAF as Associações poderão organizar Encontros Regionais.

Art. 55 - O CONOJAF tem por objetivo a discussão de temas do interesse dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais e dos operadores do Direito.

Art. 56 - O CONOJAF será organizado por, pelo menos, uma Associação Regional, por escolha do Conselho de Representantes, com antecedência mínima de um ano.

Art. 57 - Compete ao Conselho de Representantes, quando da escolha do local do Congresso, definir o seu tema central.

Art. 58 - Compete à Associação Regional que organizará o CONOJAF:

I - a escolha do local do evento;

II - a fixação do valor das inscrições;

III - as contratações de conferencistas e órgãos auxiliares, além de estabelecer critérios para seu desenvolvimento.

Art. 59 - Apenas os associados previamente inscritos no Congresso terão direito a voz e voto.

Parágrafo único. Os demais inscritos poderão ter direito a voz, vedando-se a sua participação nas votações, conforme regulamento específico.

Art. 60 - A Presidência do Congresso será exercida pelo Presidente da ANOJAF e, em sua falta, por um dos substitutos estatutários ou, finalmente, pelo Presidente da Associação Regional organizadora.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral não responderão pessoal, subsidiária e solidariamente pelas obrigações contraídas pela ANOJAF, salvo se estas forem efetuadas com desobediência ao presente

Estatuto, cabendo ação regressiva contra aqueles que cometerem atos ilícitos por culpa ou dolo contra a entidade ou terceiros.

Art. 62 - A Direção Provisória da ANOJAF será exercida pelos mesmos diretores da Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais (FENASSOJAF) pelo prazo de 3 anos, após o que será eleita uma Diretoria de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Art. 63 - No mesmo prazo a que se refere o artigo anterior, a contribuição mensal dos associados da ANOJAF será repassada pelas Associações Regionais em conjunto com a contribuição à FENASSOJAF.

Art. 64 - O presente Estatuto fica aberto ao recebimento de propostas de emendas no prazo de um ano a partir da data de sua aprovação, devendo essas emendas serem submetidas a voto na primeira Assembleia Geral a ser realizada após esse prazo, devidamente convocada com item específico para este fim.

Art. 65 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Representantes, ad referendum da Assembleia Geral.